

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** de instrução e julgamento que será realizada na **QUINDA-FEIRA**, **DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2021**, com início às **19:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**", conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. PROCESSO № 099/2021 – Jogo: Internacional Esporte Clube x Confiança Esporte Clube, realizado em 08 de novembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. Denunciados: Robson de Oliveira Pereira, atleta do Confiança Esporte Clube e Paulo Venício Andrade de Oliveira, atleta do Internacional Esporte Clube, ambos incursos no Art. 254-A do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA.

Proc. n.º 099/2021

Partida: INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE X CONFIANÇA ESPORTE

CLUBE

Data: 08 de novembro de 2021

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA

2ª DIVISÃO DE 2021.

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de:

ROBSON DE OLIVEIRA PEREIRA, atleta do CONFIANÇA ESPORTE CLUBE e PAULO VENICIO ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR atleta vinculado ao INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

<u>I – DA INFRAÇÃO COMETIDA PELOS ATLETAS DENUCIADOS – INFRIGÊNCIA DO ART. 254 - A DO CBJD.</u>

Narra a súmula da partida que aos 42 minutos do segundo tempo foram expulsos os atleta ROBSON DE OLIVEIRA PEREIRA, do CONFIANÇA e PAULO VENICIO ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR, do INTERNACIONAL, por agressão física ao "tentar da cabeçada em seu adversário".

Trata-se, segundo o §1, I, do art. 245-A de agressão física sem prejuízo de outros "desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Desta feita, em virtude da existência da prática de tal infração pugna a procuradoria pela suspensão de no mínimo quatro partidas em relação a ambos atletas.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo <u>recebimento da presente Denúncia</u>, com a consequente <u>citação dos Atletas DENUNCIADOS</u>, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua <u>CONDENAÇÃO</u> os primeiroa nas penas do art. 254-A do CBJD em no mínimo quatro partidas.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 16 de novembro de 2021.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TIDE-PB